

# BOLETIM SINTUNESP – 14/2/2014

## Atenção, vigilantes, eletricitistas e profissionais expostos a materiais inflamáveis e explosivos!

### **De 17 a 21/2, assembleias nas unidades para discutir a luta pela concessão do Adicional de Periculosidade a todos os que têm direito**

Na sexta-feira, dia 14/2/2014, diretores do Sintunesp reuniram-se com os vigilantes e os eletricitistas do campus de Bauru, para avaliar os desdobramentos da luta para que a Unesp siga o previsto na Lei 12.740, de 8/12/2012, que alterou o artigo 193 da CLT, dispondo sobre a concessão do Adicional de Periculosidade de 30% aos trabalhadores que exercem atividades perigosas que, “por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado” ao trabalhador.

A orientação do Sintunesp é que estes profissionais realizem assembleia em cada campus, entre 17/2 a 21/2, para avaliar as informações e definir propostas de luta com vistas à conquista deste direito. O agendamento (data, horário e loca) e os resultados das assembleias devem ser enviados ao Sintunesp, pelo e-mail [sintunesp@uol.com.br](mailto:sintunesp@uol.com.br), A/C de Rosângela.

Uma das propostas é de **paralisação das atividades por um dia, em 26/2/2014**, data em que o Sintunesp tem audiência marcada com a assessoria jurídica da Unesp para discutir o assunto. A audiência foi agendada durante reunião com o pró-reitor de Administração, Carlos Antonio Gamero, no dia 13/2/2014, na qual o Sintunesp também voltou a cobrar a constituição do Grupo Permanente de Reestruturação do Plano de Carreira, com a participação paritária dos servidores técnico-administrativos (compromisso descumprido pelo reitor Durigan).

#### **Isonomia**

O Sintunesp entende que todos têm o direito à periculosidade, mas após o ingresso de vários vigilantes com pedido do adicional, a Unesp divulgou comunicado oficial dizendo não reconhecer o direito dos autárquicos. Em relação aos celetistas, a Universidade diz estar aguardando manifestação da Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalhador e Sustentabilidade Ambiental (COSTSA).

#### **Para lembrar**

A lei 12.740, de 8/12/2012, alterou o artigo 193 da CLT, que passou a ter a seguinte redação:

**“Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:**  
(Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

**I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)**

**II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)**

**§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)**

**§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)**

**§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740”**

Dentre as mudanças, os advogados do Sintunesp destacam a alteração da expressão “contato permanente” para “exposição permanente”, pois esse último vocábulo amplia as situações perigosas, passando a abranger também fatores sociais qualificados juridicamente como perigosos.

No caso específico dos vigilantes patrimoniais, a principal alteração se deu com a inclusão do inciso II, que prevê a percepção do adicional no caso de risco acentuado do trabalhador a “*roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial*”.

### **O que está sendo reivindicado**

De acordo com o previsto na nova lei, o Sintunesp reivindica que o Adicional de Periculosidade seja concedido a todos os profissionais que se enquadrem nas situações de risco descritas (vigilantes, profissionais expostos a materiais inflamáveis e explosivos e eletricitistas), sejam eles celetistas ou autárquicos.

Caso o benefício seja concedido apenas aos servidores celetistas, a assessoria jurídica do Sintunesp informa que invocará o Princípio da Igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, buscando-o no Poder Judiciário.

### **Observações importantes**

A assessoria jurídica do Sindicato lembra, também, que ambos os adicionais (Periculosidade e Insalubridade) não são acumuláveis, sendo facultado ao empregado fazer a opção. Ou seja, em caso de concessão do Adicional de Periculosidade por parte da Unesp, os servidores que já vêm recebendo o Adicional de Insalubridade deverão optar entre um ou outro benefício (Periculosidade ou Insalubridade).

Os dois adicionais têm caráter transitório. Isso significa que, desaparecendo as condições de exposição que motivaram o pagamento, desaparece também o direito ao adicional, o que é apurado mediante nova perícia técnica.

Para os servidores estatutários, apenas o Adicional de Insalubridade é incorporável, se recebido até a aposentadoria, por previsão de lei complementar estadual. No caso dos celetistas, em razão de forte corrente jurisprudencial, qualquer um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade) poderá ser incorporado, caso o servidor os tenha recebido habitualmente até a aposentadoria e sobre eles tenha incidido contribuição previdenciária.